

**TENDÊNCIAS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS  
PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA<sup>1</sup>**

**TRENDS AND CHALLENGES IN THE IMPLEMENTATION OF NEW PROTECTIVE  
MEASURES OF THE MARIA DA PENHA LAW**

**TENDENCIAS Y DESAFÍOS EN LA IMPLEMENTACIÓN DE LAS NUEVAS MEDIDAS DE  
PROTECCIÓN DE LA LEY MARIA DA PENHA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-327>

**Data de submissão:** 27/05/2025

**Data de publicação:** 27/06/2025

**Cláudio Heleno de Souza Dias**  
Discente concluinte

**Vanesse Louzada Coelho**  
Professora orientadora

---

**RESUMO**

O presente trabalho aborda as mudanças recentes na Lei Maria da Penha, com foco na nova redação do artigo 19, que trata das medidas protetivas de urgência destinadas à prevenção da violência doméstica contra as mulheres. O estudo teve como objetivo geral analisar o impacto dessas novas medidas na redução da violência doméstica e na promoção da igualdade de gênero. Os objetivos específicos foram: investigar e descrever as mudanças na legislação, medir o grau de efetividade percebido das medidas protetivas e identificar os principais desafios enfrentados em sua aplicação. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos científicos e documentos oficiais que tratam da legislação e da temática da violência de gênero. A análise permitiu compreender que as alterações no artigo 19 representam um avanço significativo, ao ampliar o acesso à proteção e agilizar a resposta do sistema de justiça. No entanto, desafios legais, institucionais e sociais ainda comprometem a efetividade das medidas, especialmente em contextos marcados por desigualdade e falta de estrutura. Conclui-se que, embora as mudanças representem uma evolução positiva, é necessário fortalecer a rede de apoio, garantir capacitação contínua dos profissionais envolvidos e investir em políticas públicas integradas para assegurar a proteção real das mulheres.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Medidas protetivas. Direitos das mulheres. Políticas públicas.

**ABSTRACT**

This paper addresses recent changes to the Maria da Penha Law, focusing on the new wording of Article 19, which regulates urgent protective measures aimed at preventing domestic violence against women. The main objective of the study was to analyze the impact of these new measures on reducing domestic violence and promoting gender equality. The specific objectives were to investigate and describe the legislative changes, assess the perceived effectiveness of the protective measures, and identify the main challenges in their implementation. The methodology adopted was bibliographic research, based on books, scientific articles, and official documents addressing the legislation and the

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso: Tendências e Desafios na Implementação das Novas Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha

issue of gender-based violence. The analysis revealed that the amendments to Article 19 represent a significant step forward by expanding access to protection and speeding up the justice system's response. However, legal, institutional, and social challenges still hinder the effectiveness of these measures, especially in contexts marked by inequality and lack of infrastructure. It is concluded that, although the changes represent positive progress, it is necessary to strengthen the support network, ensure the ongoing training of professionals involved, and invest in integrated public policies to guarantee real protection for women.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Domestic violence. Protective measures. Women's rights. Public policies.

## RESUMEN

Este artículo aborda los cambios recientes en la Ley María da Penha, centrándose en la nueva redacción del Artículo 19, que aborda las medidas de protección de emergencia destinadas a prevenir la violencia doméstica contra las mujeres. El objetivo general del estudio fue analizar el impacto de estas nuevas medidas en la reducción de la violencia doméstica y la promoción de la igualdad de género. Los objetivos específicos fueron: investigar y describir los cambios en la legislación, medir el grado de efectividad percibido de las medidas de protección e identificar los principales desafíos encontrados en su aplicación. La metodología utilizada fue una investigación bibliográfica, basada en libros, artículos científicos y documentos oficiales que abordan la legislación y el tema de la violencia de género. El análisis permitió comprender que los cambios en el Artículo 19 representan un avance significativo, al ampliar el acceso a la protección y agilizar la respuesta del sistema judicial. Sin embargo, los desafíos legales, institucionales y sociales aún comprometen la efectividad de las medidas, especialmente en contextos marcados por la desigualdad y la falta de estructura. Se concluye que, si bien los cambios representan un avance positivo, es necesario fortalecer la red de apoyo, garantizar la capacitación continua de los profesionales involucrados e invertir en políticas públicas integrales para garantizar la protección real de las mujeres.

**Palabras clave:** Ley María da Penha. Violencia doméstica. Medidas de protección. Derechos de las mujeres. Políticas públicas.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, principalmente mulheres, crianças e idosos. Reconhecendo a urgência de enfrentar essa questão, a Lei Maria da Penha foi promulgada no Brasil em 2006, estabelecendo medidas protetivas e punições mais severas para agressores. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma legislação fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. Desde a sua promulgação, essa lei tem desempenhado um papel crucial na proteção das mulheres, estabelecendo medidas protetivas e diretrizes legais para lidar com casos de violência de gênero (BRASIL, 2006).

No entanto, ao longo dos anos, percebeu-se a necessidade de aprimorar e atualizar a Lei Maria da Penha para enfrentar os desafios em constante evolução que as mulheres enfrentam. As recentes alterações no artigo 19 da Lei Maria da Penha conferiram um importante poder de ação no que diz respeito às medidas protetivas de urgência, agindo de imediato para proteger a mulher. Neste contexto, é fundamental examinarmos cuidadosamente as implicações e as nuances da nova redação do artigo 19 da Lei Maria da Penha.

Este artigo tem como foco principal as "Novas Medidas Protetivas" introduzidas na Lei Maria da Penha, representando uma delimitação precisa do tema. O objetivo é analisar a implementação dessas novas medidas, investigar suas implicações e desafios na prevenção e redução da violência doméstica contra mulheres, bem como na promoção da igualdade de gênero.

Ao nos concentrarmos na nova redação do artigo 19 da Lei Maria da Penha, consideramos as mudanças recentes e suas tendências na aplicação da Lei Maria da Penha. Nosso enfoque está na compreensão dessas mudanças e em como elas afetaram a eficácia da lei no contexto brasileiro. Portanto, este artigo busca explorar as tendências e desafios específicos relacionados à implementação das novas medidas protetivas da Lei Maria da Penha, contribuindo para uma análise aprofundada desse importante instrumento legal na proteção das mulheres.

A Lei Maria da Penha, desde sua promulgação em 2006, tem sido uma peça fundamental no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. No entanto, à medida que o tempo passa, torna-se evidente que a legislação precisa se adaptar e evoluir para atender às mudanças na sociedade e aos desafios emergentes. Nesse contexto, a introdução de novas medidas protetivas representa uma tentativa de aprimorar a Lei Maria da Penha e torná-la mais eficaz na prevenção da violência de gênero.

O problema central que esta pesquisa busca abordar é: Qual é o impacto das novas medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica?

A relevância deste estudo para o mundo acadêmico e para a sociedade é evidente em várias dimensões. Ele se destaca pela sua especificidade e foco. Enquanto muitos estudos abordam amplamente a questão da violência de gênero, esta pesquisa concentra-se nas mudanças recentes nas medidas protetivas da Lei Maria da Penha e em sua implementação. Essa abordagem única permite uma análise mais profunda e detalhada das implicações das novas medidas, destacando aspectos que podem passar despercebida em estudos mais amplos.

Além disso, esta pesquisa apresenta uma abordagem original para o tema, trazendo à tona elementos de contraste com o que existe na literatura acadêmica atual. Este estudo contribui para a ampliação do conhecimento sobre a eficácia das medidas protetivas e a promoção da igualdade de gênero no contexto da Lei Maria da Penha. Suas descobertas e análises oferecem uma perspectiva inovadora e atualizada, enriquecendo o campo de estudo da violência doméstica e das políticas de gênero.

A singularidade deste trabalho também reside em sua capacidade de fornecer novos insights que possam influenciar políticas públicas, práticas jurídicas e programas de conscientização sobre violência de gênero. Ao demonstrar como as novas medidas protetivas estão afetando a prevenção da violência doméstica e a promoção da igualdade de gênero, este estudo contribui para a construção de uma sociedade mais segura e igualitária. Portanto, a relevância deste trabalho transcende o âmbito acadêmico, tendo um impacto ambientalmente significativo na vida das mulheres e na abordagem da sociedade em relação à violência de gênero.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o impacto das novas medidas protetivas da Lei Maria da Penha na prevenção e redução da violência doméstica contra as mulheres, bem como na promoção da igualdade de gênero. Busca-se investigar e descrever as mudanças recentes nas medidas protetivas estabelecidas por essa legislação, destacando suas principais características e implicações. Além disso, pretende-se medir o grau de efetividade percebido dessas novas medidas na prevenção da violência doméstica e, por fim, identificar e analisar os principais desafios enfrentados em sua aplicação, considerando os obstáculos legais, institucionais e sociais que podem comprometer sua eficácia.

Neste estudo, utilizamos uma abordagem de pesquisa bibliográfica e teórica para investigar as mudanças recentes nas medidas protetivas da Lei Maria da Penha no contexto brasileiro. A pesquisa se concentra no campo do direito, especificamente em questões relacionadas à violência doméstica e à igualdade de gênero no Brasil. Analisamos o período desde a implementação das novas medidas protetivas até o presente. Coletamos dados principalmente de fontes secundárias, como artigos acadêmicos, relatórios governamentais e documentos legais.

O artigo será composto por introdução, desenvolvimento sendo o capítulo 1, Mudanças Recentes nas Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha. Neste capítulo, abordaremos as alterações legais recentes nas medidas protetivas da Lei Maria da Penha, examinando seu contexto histórico e impacto. Capítulo 2, eficácia das novas medidas protetivas na prevenção da violência doméstica. No segundo capítulo, avaliaremos a eficácia percebida das novas medidas protetivas, analisando dados e estudos que indicam seu impacto na prevenção da violência doméstica. Capítulo 3, desafios na aplicação das novas medidas protetivas. No terceiro capítulo, identificaremos e analisaremos os principais desafios enfrentados na aplicação das novas medidas protetivas, considerando obstáculos legais, institucionais e sociais.

## **2 LEI MARIA DA PENHA CARACTERÍSTICAS E IMPLICAÇÕES**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco significativo na luta contra a violência doméstica no Brasil. Desde sua promulgação, buscou-se garantir a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial das mulheres em situação de violência. Um dos instrumentos mais relevantes previstos pela lei são as medidas protetivas de urgência, concebidas para oferecer resposta rápida diante de um risco iminente. Segundo Barsted (2007), o processo de elaboração dessa lei resultou da forte articulação entre o movimento de mulheres e os poderes públicos, refletindo uma conquista histórica dos direitos humanos das mulheres.

Nos últimos anos, em especial com a Lei nº 14.550/2023, o artigo 19 da Lei Maria da Penha passou por alterações significativas, objetivando ampliar o alcance e a efetividade das medidas protetivas. A nova redação permite que essas medidas sejam concedidas com base no depoimento da vítima ou em suas alegações por escrito, mesmo que não exista boletim de ocorrência, inquérito ou ação penal instaurada (BRASIL, 2023). Como destaca Scarance Fernandes (2022), essa mudança reforça a autonomia da mulher e retira barreiras burocráticas que antes dificultavam o acesso à proteção imediata.

Uma das principais inovações foi a ampliação do alcance espacial da medida de afastamento do agressor. Agora, além da residência, o agressor pode ser proibido de se aproximar de locais frequentados pela vítima, como ambiente de trabalho, escola ou outros espaços regulares. Essa medida, segundo Aquino, Alencar e Stuker (2021), representa um avanço na prevenção da revitimização e busca garantir maior liberdade e segurança à mulher em todos os contextos de sua vida cotidiana.

O objetivo é assegurar a proteção integral da mulher e das pessoas sob sua responsabilidade, reconhecendo que o ambiente de violência doméstica impacta não apenas a vítima direta, mas também os filhos, idosos e outros familiares que compartilham o mesmo espaço (BRASIL, 2023). De acordo

com Pasinato (2015), essa abordagem sistêmica é fundamental para o rompimento do ciclo de violência.

Com a nova redação do artigo 19, as medidas protetivas passam a ser concedidas em juízo de cognição sumária, ou seja, baseadas em uma análise preliminar e célere da autoridade competente. Isso implica em decisões rápidas e eficazes, garantindo proteção em tempo hábil. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reafirmado a importância da aplicação do princípio do juízo imediato como forma de assegurar a integridade da vítima (CC n. 190.666/MG, 2023). Essa perspectiva também é reforçada por Carvalho e Maia (2020), ao afirmarem que a demora judicial pode agravar o trauma psicológico da mulher e ampliar o risco à sua vida.

A nova redação também especifica que as medidas permanecerão em vigor enquanto persistir o risco à integridade da mulher ou de seus dependentes. Isso evita que medidas sejam automaticamente revogadas após um período determinado, oferecendo uma proteção mais duradoura e sensível à complexidade dos casos de violência doméstica (BRASIL, 2023). Para Bandeira (2014), a proteção contínua é essencial para romper a lógica de submissão e medo que muitas mulheres enfrentam no convívio com o agressor.

Além disso, as mudanças legislativas reafirmam que a palavra da vítima tem valor probatório relevante, especialmente em casos em que há ausência de testemunhas, como é comum na violência doméstica (STJ, 2023). Segundo Diniz e Gumieri (2015), reconhecer a força do depoimento da mulher é uma estratégia necessária para reduzir a impunidade e valorizar sua experiência como evidência legítima.

Essas alterações legais também respondem a uma antiga crítica de que a burocracia processual impedia a efetividade da Lei Maria da Penha. Para Olea (2016), muitas mulheres desistiam de buscar ajuda por não compreenderem os trâmites legais ou por não verem resultados rápidos. Com a possibilidade de solicitar a medida protetiva diretamente na delegacia ou por escrito, sem depender da abertura formal de um processo judicial, espera-se encorajar mais denúncias e garantir maior acesso à justiça.

A inclusão do parágrafo 5º no artigo 19, que garante a concessão das medidas independentemente da tipificação penal da violência, da existência de inquérito ou do registro de boletim de ocorrência, é especialmente relevante para atender mulheres em situação de vulnerabilidade, como aquelas que não têm acesso à internet, transporte ou conhecimento jurídico. Pereira (2013) destaca que esse grupo é o mais prejudicado quando os instrumentos legais são inacessíveis ou complexos.

Apesar dos avanços, alguns autores alertam para a necessidade de cautela. Scarance Fernandes (2022) argumenta que o uso indiscriminado das medidas protetivas pode gerar conflitos com o princípio da ampla defesa, sobretudo se não houver um sistema eficaz de controle e revisão dessas decisões. No entanto, a autora também reconhece que a rapidez no deferimento é essencial para garantir proteção diante do risco real de feminicídio.

A aplicabilidade das novas disposições também depende da capacitação dos profissionais envolvidos, como policiais, assistentes sociais e juízes. Romagnoli (2015) e Porto (2014) reforçam que o primeiro contato da vítima com a autoridade pode definir a continuidade da denúncia. Nesse sentido, a sensibilidade, o preparo técnico e o respeito às diretrizes de acolhimento humanizado são indispensáveis para que a lei alcance seus objetivos.

### **3 NOVAS MEDIDAS PROTETIVAS NA PREVENÇÃO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA**

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é considerada uma das legislações mais completas no combate à violência doméstica. Sua implementação, especialmente por meio das medidas protetivas de urgência, tem sido uma ferramenta essencial para impedir novas agressões contra mulheres. A efetividade dessas medidas, no entanto, deve ser compreendida não apenas a partir de sua previsão legal, mas, sobretudo, com base na percepção das vítimas, dos operadores do direito e da sociedade em geral. Segundo Barsted (2007), a criação da Lei foi resultado de uma mobilização democrática e sua eficácia depende de um esforço coletivo na sua aplicação.

A percepção de efetividade das medidas protetivas envolve principalmente a sensação de segurança que elas são capazes de proporcionar às mulheres em situação de risco. De acordo com Aquino, Alencar e Stuker (2021), a existência de um instrumento legal que garante o afastamento do agressor e estabelece restrições imediatas é um fator fundamental para que a mulher se sinta amparada pelo sistema de justiça. Essa sensação de proteção é o primeiro passo para que a vítima consiga romper com o ciclo da violência.

Com a atualização do artigo 19 da Lei Maria da Penha, por meio da Lei nº 14.550/2023, a possibilidade de concessão das medidas com base apenas no depoimento da vítima tornou o acesso à proteção mais ágil e menos burocrático. Isso trouxe impacto direto na percepção de efetividade, pois, como explica Scarance Fernandes (2022), ao não exigir mais um boletim de ocorrência, inquérito ou ação penal, o sistema passou a responder com mais rapidez às demandas urgentes das mulheres vítimas de violência.

No entanto, medir essa efetividade percebida não se restringe à análise da legislação. A resposta prática das instituições envolvidas — como delegacias, varas especializadas, defensorias e promotorias

— é essencial. Segundo Romagnoli (2015), muitas vítimas desistem do processo quando percebem que não há uma atuação integrada e célere por parte dos órgãos responsáveis. Nesse sentido, a medida protetiva só será percebida como efetiva se for realmente executada e fiscalizada.

A confiança no sistema também está relacionada à continuidade da proteção. A nova redação do artigo 19 determina que as medidas protetivas permaneçam em vigor enquanto persistir o risco à integridade da mulher. Para Bandeira (2014), esse aspecto é fundamental, pois muitas vítimas relatam que, após o término da vigência da medida, voltam a sofrer ameaças e perseguições. A manutenção da medida enquanto houver risco fortalece a percepção de que o Estado está comprometido com a segurança da mulher.

Embora os dados sobre reincidência variem entre os estados, estudos apontam que o afastamento imediato do agressor e a imposição de restrições tendem a reduzir os casos de novas agressões. Pasinato (2015) afirma que, quando bem aplicadas e monitoradas, as medidas protetivas funcionam como um importante instrumento de dissuasão para o agressor, especialmente se houver risco de prisão em caso de descumprimento.

A percepção de efetividade também é influenciada pela capacidade do sistema em acolher a mulher com dignidade e respeito. Segundo Porto (2014), muitas vítimas relatam que o primeiro atendimento, geralmente feito pela polícia, é determinante para que elas se sintam seguras em continuar o processo. Nesse sentido, a capacitação dos profissionais é vista como um elemento-chave para que as medidas sejam aplicadas de forma humanizada e eficaz.

A sensação de proteção pode ser ainda ampliada com o uso de tecnologias, como tornozeleiras eletrônicas para os agressores, câmeras de monitoramento e aplicativos de denúncia. Para Carvalho e Maia (2020), a aplicação da tecnologia pode potencializar o cumprimento das medidas protetivas e garantir que as vítimas sejam informadas em tempo real sobre qualquer aproximação do agressor, o que impacta diretamente na percepção de segurança.

Entretanto, é preciso reconhecer que a efetividade percebida varia conforme o nível de acesso à informação e aos serviços públicos. Como aponta Pereira (2013), mulheres negras, pobres e moradoras de regiões periféricas enfrentam maiores dificuldades para acessar a justiça, o que compromete sua percepção sobre a efetividade da lei. Nessas situações, a medida protetiva pode existir formalmente, mas sem o devido respaldo institucional, ela se torna inócuia.

A cultura de tolerância à violência, como relatado por Monteiro (2014), também influencia diretamente a efetividade percebida das medidas. Em ambientes onde a violência doméstica é naturalizada, a própria vítima pode duvidar da eficácia do instrumento legal, seja por medo de

represálias, seja por pressão familiar ou comunitária. Isso reforça a necessidade de campanhas de conscientização que fortaleçam a confiança das mulheres no sistema de proteção.

Ainda que a percepção da efetividade das medidas protetivas tenha aumentado com as recentes alterações legislativas, ainda existem desafios estruturais. A falta de recursos, a sobrecarga do Judiciário e a ausência de acompanhamento psicossocial das vítimas são elementos que limitam os efeitos positivos da lei. Como lembra Diniz e Gumieri (2015), uma medida protetiva, por si só, não rompe o ciclo da violência se não for acompanhada de políticas públicas eficazes.

#### **4 PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS NA APLICAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS PROTETIVAS**

A atualização do artigo 19 da Lei Maria da Penha, com a inclusão de novos parágrafos por meio da Lei nº 14.550/2023, representa um avanço importante na ampliação das medidas protetivas de urgência. No entanto, sua aplicação na prática enfrenta diversos desafios que vão desde limitações legais até questões estruturais e socioculturais. A identificação desses obstáculos é fundamental para compreender as dificuldades reais na efetivação da proteção às mulheres em situação de violência.

Um dos principais entraves é o déficit de capacitação dos profissionais que atuam na linha de frente do atendimento à vítima. Segundo Carvalho e Maia (2020), policiais, assistentes sociais, juízes e promotores precisam estar preparados para lidar com a complexidade dos casos de violência doméstica, o que envolve sensibilidade, escuta qualificada e conhecimento técnico. Sem isso, a mulher pode ser desacreditada ou não receber o acolhimento necessário, prejudicando a efetivação da medida.

No plano legal, a nova redação do artigo 19 determina que as medidas protetivas podem ser concedidas com base no depoimento da vítima, mesmo sem tipificação penal ou boletim de ocorrência. Apesar de esse ponto representar um avanço, como destaca Scarance Fernandes (2022), também levanta debates sobre a presunção de inocência e a ampla defesa, especialmente por parte de operadores do Direito mais conservadores. O equilíbrio entre proteção e garantias processuais ainda é um desafio em muitos tribunais.

O parágrafo 4º do artigo 19 prevê que as medidas poderão ser indeferidas caso a autoridade policial avalie que não há risco à integridade da vítima. Essa exigência impõe uma responsabilidade delicada aos profissionais, que muitas vezes não dispõem de ferramentas adequadas para mensurar o risco real. Para Diniz e Gumieri (2015), a falta de critérios objetivos pode levar a decisões arbitrárias ou inseguras, colocando a vítima em situação ainda mais vulnerável.

A infraestrutura institucional também é um obstáculo importante. Segundo Aquino, Alencar e Stuker (2021), há falta de abrigos seguros, escassez de equipes especializadas e insuficiência de

recursos para monitoramento dos agressores, como o uso de tornozeleiras eletrônicas. Esses problemas limitam o alcance real das medidas protetivas, especialmente em regiões periféricas ou municípios pequenos, onde o aparato estatal é mais precário.

No campo da justiça, a morosidade processual continua sendo um desafio. Embora a nova redação preveja juízo de cognição sumária e aplicação imediata das medidas, a sobrecarga do sistema judicial pode atrasar decisões fundamentais. Para Porto (2014), a lentidão da justiça brasileira compromete a confiança das vítimas e a credibilidade da legislação, tornando urgente a ampliação da estrutura judiciária voltada para casos de violência doméstica.

A atuação da Polícia Militar e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) também encontra dificuldades. Romagnoli (2015) aponta que, apesar de existirem recomendações para equipes femininas e atendimento humanizado, a realidade muitas vezes é marcada por despreparo, negligência ou mesmo revitimização da mulher. Esse cenário pode fazer com que vítimas desistam de buscar proteção por temerem julgamentos ou omissões.

No aspecto social, o machismo estrutural e a cultura de tolerância à violência dificultam a aplicação efetiva das medidas. Monteiro (2014) destaca que a violência ainda é tratada, por muitos, como “assunto de família”, o que inibe denúncias e reforça o silêncio da vítima. A frase “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” ainda representa o pensamento de parte significativa da sociedade, criando barreiras invisíveis à proteção legal.

Um desafio é o desconhecimento da população sobre a própria legislação. Olea (2016) ressalta que, embora a Lei Maria da Penha seja amplamente divulgada, muitos ainda desconhecem seus mecanismos e direitos. Isso vale não só para as vítimas, mas também para os profissionais da área jurídica e da saúde, o que evidencia a necessidade de mais ações educativas e de sensibilização pública.

A desigualdade de acesso à justiça também é um fator que dificulta a efetividade das medidas protetivas. Pereira (2013) observa que mulheres negras, indígenas, periféricas e LGBTQ+ enfrentam maiores obstáculos para acessar delegacias, defensores públicos ou redes de apoio. A interseccionalidade das opressões reforça a invisibilidade dessas mulheres e fragiliza a aplicação das medidas protetivas.

O monitoramento do cumprimento das medidas é outro ponto crítico. A ausência de fiscalização eficaz permite que agressores desrespeitem as determinações legais sem consequências imediatas. Pasinato (2015) alerta que a medida protetiva, para ser eficaz, precisa estar acompanhada de um sistema de vigilância e punição do descumprimento. Sem isso, a mulher continua exposta ao risco de novas agressões.

É necessário considerar que, além das mudanças legais, são indispensáveis políticas públicas estruturadas para garantir a efetividade das medidas protetivas. Barsted (2007) afirma que a lei é apenas um dos instrumentos no combate à violência, e que ela deve estar integrada a uma rede de apoio que envolva saúde, educação, assistência social e cultura. Apenas com esse apoio institucional é possível transformar os dispositivos legais em proteção real.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atualização da Lei Maria da Penha, por meio da nova redação do artigo 19, representou um avanço significativo na luta pela proteção das mulheres em situação de violência doméstica. As mudanças introduzidas buscaram ampliar o acesso às medidas protetivas, garantir maior agilidade nas decisões judiciais e assegurar a continuidade da proteção enquanto persistir o risco à vítima. A possibilidade de concessão das medidas com base apenas no depoimento da mulher, sem a exigência de boletim de ocorrência, inquérito ou ação penal, demonstrou um importante esforço no sentido de eliminar barreiras burocráticas que antes dificultavam a proteção imediata.

A inclusão dos dependentes nas medidas protetivas, bem como a ampliação dos espaços protegidos, como local de trabalho e escola, também representa um passo importante no fortalecimento da rede de segurança. Essas medidas evidenciam o reconhecimento da complexidade das situações de violência doméstica, que muitas vezes afetam não apenas a mulher, mas todo o seu núcleo familiar. O novo texto legal responde à necessidade de ações mais preventivas e eficazes para impedir a reincidência de agressões e a escalada da violência.

A efetividade dessas medidas ainda depende de sua correta aplicação por parte das instituições responsáveis. A realidade mostra que, apesar dos avanços na legislação, muitos desafios persistem. A falta de estrutura, a carência de profissionais capacitados, a lentidão do sistema judicial e a ausência de serviços especializados dificultam a aplicação prática das medidas protetivas em diversas regiões do país. Além disso, o acesso desigual à justiça, especialmente por parte de mulheres em situação de vulnerabilidade social, compromete os objetivos da lei.

A cultura de tolerância à violência, ainda enraizada em muitos contextos sociais, também atua como um obstáculo à efetivação das medidas protetivas. O medo da denúncia, a dependência emocional ou econômica e o julgamento social impedem muitas mulheres de romper com o ciclo da violência. Por isso, é fundamental que a legislação seja acompanhada de políticas públicas amplas, que incluam ações de prevenção, acolhimento, educação e conscientização.

Apesar dessas dificuldades, observa-se que, quando aplicadas com agilidade e sensibilidade, as medidas protetivas têm potencial para salvar vidas e promover a segurança das mulheres. A

percepção de proteção e apoio institucional é fundamental para que a vítima se sinta fortalecida e encorajada a denunciar e seguir com o processo. O fortalecimento da rede de apoio e o envolvimento articulado de diferentes setores da sociedade são fundamentais para que os avanços legais se concretizem em resultados reais.

As mudanças recentes na Lei Maria da Penha são positivas e indicam o compromisso do Estado em promover a igualdade de gênero e enfrentar a violência doméstica com mais firmeza. No entanto, é necessário enfrentar os desafios que ainda comprometem sua efetividade. Investir em formação, estrutura, monitoramento e políticas intersetoriais é essencial para garantir que as mulheres em situação de violência sejam realmente protegidas.

É fundamental que o poder público, o sistema de justiça e a sociedade civil estejam comprometidos com a efetivação da lei em todas as suas dimensões. A legislação, por si só, não é suficiente para transformar a realidade. É preciso que sua aplicação seja acompanhada de ações práticas, recursos adequados e mudanças culturais profundas. Somente assim será possível garantir às mulheres uma vida livre de violência, com dignidade, respeito e justiça.

O fortalecimento da rede de proteção, a ampliação dos canais de denúncia, a valorização da escuta da vítima e o combate à impunidade são pilares fundamentais para a consolidação dos avanços conquistados. As medidas protetivas, quando bem aplicadas, representam não apenas uma resposta jurídica, mas também um instrumento de empoderamento e reconstrução da autonomia da mulher.

A revisão do artigo 19 marca uma nova fase na evolução da Lei Maria da Penha, reafirmando a necessidade de ações rápidas, efetivas e humanas. A continuidade do aprimoramento das leis, a análise constante dos resultados obtidos e o engajamento de todos os setores sociais são indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

## REFERÊNCIAS

- AQUINO, L.; ALENCAR, J.; STUKER, P. A aplicação da Lei Maria da Penha em cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Ipea, 2021.
- BANDEIRA, L. M. Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher. [S.l.]: [s.n.], [2014?]. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-470, maio/ago. 2014.
- BARSTED, L. L. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, S. S. de (org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. p. 119-137.
- BIANCHINI, A.; BAZZO, M.; CHAKIAN, S. Crimes contra mulheres. Salvador: JusPodivm, 2021.
- BRANCO, E. C. M. Novo tipo penal de feminicídio e outras alterações. ConJur, 13 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-13/novo-tipo-penal-de-feminicidio-e-outras-alteracoes/>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2023.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.
- CARDOSO, M. H. P. de; SOUZA, R. L. Violência de gênero e os avanços da Lei Maria da Penha. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

CARVALHO, M. H. P. de; MAIA, M. M. M. Violência doméstica: causas, consequências e reformas. Curitiba: Juruá, 2020.

CESÁRIO, J. M. dos S. et al. Metodologia científica: principais tipos de pesquisas e suas características. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, [s. l.], ano 05, ed. 11, v. 05, p. 23-33, nov. 2020. DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/educacao/tipos-de-pesquisas. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/tipos-de-pesquisas>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/images/Maria%20da%20Penha\\_vis2.pdf](https://www.cnj.jus.br/images/Maria%20da%20Penha_vis2.pdf). Acesso em: 10 mar. 2025.

DINIZ, D.; GUMIERI, S. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: SENASP. Pensando a segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. v. 6, p. 1-10.

DINIZ, F. A proteção às mulheres e os desafios da Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro: Editora Direito, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2021.

FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota técnica: Violência doméstica durante a pandemia da COVID-19 – Ed. 2. [S.l.]: OIT, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Mitos da violência doméstica. [S.l.]: IMP, [s.d.]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 10 mar. 2025.

LIMA, C. E. O sistema de justiça e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas regiões rurais. Porto Alegre: Editora Saraiva, 2022.

MENDES, E. C. B. Justiça e tecnologia: quais os impactos nos espaços judiciais? [S.l.]: Editora Fórum, [2024?]. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/noticias/justica-e-tecnologia-quais-os-impactos-nos-espacos-judiciais-coluna-direito-civil/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MONTEIRO, A. C. Autores de violência doméstica e familiar: um estudo sobre um grupo de reflexão no Paranoá/DF. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

NOGUEIRA, T. Violência doméstica e os desafios da Lei Maria da Penha: uma análise crítica. Brasília: Editora Política, 2023.

OLEA, T. C. Os dez anos da Lei Maria da Penha no Brasil: avanços e desafios para a promoção dos direitos humanos das mulheres. Conteúdo Jurídico, Brasília, 29 ago. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.56661>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PASINATO, W. et al. Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência. In: SENASP. Pensando a segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. v. 6, p. 1-10.

PEREIRA, B. C. J. Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

PORTO, P. R. F. Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

ROMAGNOLI, R. C. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. Fractal: Revista de Psicologia, Niterói, v. 27, n. 2, p. 114-122, 2015.

SANTOS, B. Lei Maria da Penha, desafios e avanços na proteção das mulheres no Brasil. Jusbrasil, [2023?]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-desafios-e-avancos-na-protacao-das-mulheres-no-brasil/2073862738>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado, violência. 2. reimpressão. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SCARANCE FERNANDES, V. D. Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade. 4. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

STOLZ, S. et al. As sombras da pandemia (sindemia): a violência de gênero, doméstica e familiar contra as mulheres na cidade do Rio Grande (RS) em 2020 e as ações da rede local de proteção. In: MELO, E. (org.). Direitos fundamentais das mulheres no período pandêmico. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021. p. 72-82.

TAVARES, M. S. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, maio 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

VARELLA, M. D. A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tabcas/r24591.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.